



Prefeitura de Timbó

DECRETO N° 5.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Timbó, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020 e nº. 5.539 de 18/03/2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no município por força da aplicação das medidas estabelecidos no Decreto 5.539 de 18/03/2020, em consonância com os termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e a orientação da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, no sentido de impor a decretação de situação de emergência, face o aumento de casos no Estado e em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada situação de Emergência em todo território do Município de Timbó para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Esta Declaração decorre e complementa as medidas já estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16 de março de 2020 e nº. 5.539 de 18 de março de 2020, as quais continuam em vigor naquilo que não conflitem com o presente Decreto, sem prejuízo das determinações impostas pelo Estado de Santa Catarina, União Federal e demais órgãos.

Art. 2º. Conforme os incisos XI e XXV do art. 5º da CF e art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, autoriza à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da vigilância sanitária e epidemiológica (através de seus servidores) e aos agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência ora Decretada, diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da epidemia, a:

I – Impor, a qualquer tempo, barreiras sanitárias nos limites do município, de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens;



Prefeitura de Timbó

II – Impor isolamento e/ou quarentena;

III – Determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação ou outras medidas;

IV – Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações.

Art. 3º. Com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a problemática instalada, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do ato, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.



Prefeitura de Timbó

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88 é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Parágrafo único. Conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Pre julgado nº 1147 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, poderá a administração pública utilizar dos recursos alocados em Reserva de Contingência, para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais como calamidades públicas e/ou situações emergenciais (caso em apreço).

Art. 7º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de março de 2020; 150º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

A blue ink signature of Jorge Augusto Krüger, followed by his name in black text and his title.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC